



Município de Capela Nova/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – PROCESSO 008/2018

Pregoeiro(a): Marcelo José Barbosa Damasceno

O **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, inscrito no CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, nº 09, Bairro Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação para contratação do objeto informado na cláusula 1 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 790/2012 e condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública do Pregão será na Sala de Licitação, situada na Rua Lopes de Assis, nº 09, bairro Centro, Capela Nova/MG, no dia **21/02/2018 às 09:00 horas**, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de pessoas físicas para prestação de serviço especializado e convencional de táxi, em caráter regular, com veículo cadastrado e emplacado na categoria correspondente e que tenha as seguintes características: ano de fabricação mínimo de 2011, 04 portas, capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, rádio, limpador/desembaçador traseiro e seguro contra terceiros, conforme condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

1.2 – A licitação será na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por lote.

2 – DOTAÇÃO

2.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.02.04.122.0104.2006.3.3.90.36.00

02.04.03.10.301.0284.2165.3.3.90.36.00

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas físicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação que consiste em:

a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo do anexo I e cláusula 4 CREDENCIAMENTO item 4.1 deste Edital (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes);

b) envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO**



Município de Capela Nova/MG

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018 – PROPOSTA

c) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA SETOR DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018 – HABILITAÇÃO

3.2 – Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas jurídicas ou físicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) pessoas declaradas inidôneas ou inadimplentes com o município de Capela Nova ou em regime de sub-contratação.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública do Pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação com foto do licitante ou representante, autenticado ou acompanhado do original;
- b) Carta de credenciamento, no caso de representante, podendo ser usado modelo constante do Anexo I ou procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante.
- c) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, conforme modelo do **ANEXO II**, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes);

4.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens idênticos.

5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do **Anexo III** (observando a integralidade das regras lá estabelecidas), bem como, especificações de acordo com o estabelecido em sua totalidade no **Anexo VI** deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:

- a) Data e assinatura do proponente/licitante com identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- b) Nome, CPF, endereço completo, telefone;
- c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Em caso de ausência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.
- d) Preço unitário e total do lote, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele incluídas despesas, impostos, taxas e demais encargos;

5.2 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviasadas, caso apresentadas via postal.

5.3 – Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito a



Município de Capela Nova/MG

suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e as sanções estabelecidas neste edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

5.4 – Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 – Após o credenciamento e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3 – O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as que estiverem em desacordo com este edital.

6.4 – O Pregoeiro classificará o autor da oferta de **menor preço por lote** e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como assinatura no mapa de apuração sintético emitido pelo sistema e, para fins de definição de valores unitários, deverá apresentar nova proposta com o valor global ofertado no pregão e valores unitários readequados, sendo obrigatória a aplicação do percentual de redução linearmente aos valores unitários.



Município de Capela Nova/MG

6.13 – Não se aplica ao presente certame os critérios da Lei Complementar n. 123/06 e modificações posteriores visto o presente ser exclusivo para pessoas físicas, na condição de taxista.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, recebendo seu envelope de habilitação.

7.2 – O envelope deverá conter os documentos constantes do Anexo IV.

7.3 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.

7.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do Setor de Licitação, e ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.5 – Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de Habilitação.

7.6 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula será inabilitado e o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.7 – As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas regularmente habilitados, considerando a categoria de cada carro.

8.1.1 – O titular da ARP/Contrato deverá ser o próprio condutor.

8.2 – Observar integralmente as normas de trânsito constantes do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.530/97, e legislação suplementar.

8.3 – Será de inteira responsabilidade do vencedor as despesas com combustível, lubrificantes, e todos os demais gastos com manutenção pneus, peças e acessórios e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

8.4 – Correrão por conta do vencedor as despesas e os encargos decorrentes da prestação dos serviços, quer sejam sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas ou outros de qualquer natureza.

8.5 – No caso de defeito mecânico durante viagem, se necessária despesa para finalização da viagem por parte dos passageiros e se determinado pelo Município, o contratado deverá arcar com os custos deste deslocamento.

8.6 – No caso de substituição do veículo, o novo deverá ter as mesmas características do anterior.

8.7 – Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições estas que deverão ser comprovadas durante a vigência do contrato à medida que forem vencendo os prazos de sua validade.



Município de Capela Nova/MG

8.8 – Prestar por todo o período do contrato, a contar de sua assinatura, o serviço requisitado, na forma e condições fixadas no presente edital, em conformidade com as necessidades e as solicitações do Gerenciador.

8.9 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a execução na forma e dentro do prazo estabelecido.

8.10 – Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas.

8.11 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.12 – Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

9 – PAGAMENTO E PREÇO

9.1 – O valor total estimado para o presente processo é de R\$ 82.333,33 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). O valor máximo aceitável por lote encontra-se descrito no anexo VI.

9.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com medição/relatório apresentado pelo setor competente, em até 10 (dez) dias úteis da efetiva prestação de serviços e mediante completa instrução dos processos junto à Tesouraria do Município de Capela Nova.

9.2.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante, aos licitantes vencedores, através de depósito em conta Bancária, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso os licitantes vencedores não sejam correntistas do mesmo estabelecimento bancário do município, o pagamento será realizado por ordem de pagamento através daquele banco.

9.2.2 – Sobre o valor pago será efetuado desconto mensal de 11% (onze por cento) a título de recolhimento para contribuição ao INSS.

9.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.4 – Não serão pagos os serviços em desacordo com as especificações deste edital.

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O Município designará quem irá fiscalizar o contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, competindo-lhe fiscalizar e requerer quaisquer providências tendentes a compelir a CONTRATADA ao cumprimento deste ajuste.

10.2 – O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 – As decisões, solicitações e providências que ultrapassarem as atribuições do Fiscal deverão ser por ele solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.



Município de Capela Nova/MG

11 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

11.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente e assinado o contrato, a Prefeitura emitirá Requisição de Empenho visando a execução do objeto licitado, na forma estabelecida neste Edital.

11.2 – A recusa injustificada do licitante vencedor em executar o objeto dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das Sanções Administrativas deste Edital.

12 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 – Após a homologação desta licitação, os vencedores assinaram O CONTRATO junto à Prefeitura, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital, nas Especificações, Minuta do contrato e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

12.2 – O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato.

12.3 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, a Prefeitura convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

12.4 – A licitante deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

13 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1 – O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

13.1.1 – Pelo Município quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

13.1.2 – Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

13.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

13.3 – A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 13.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

13.4 – No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.



Município de Capela Nova/MG

13.5 – A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado a Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

13.6 – Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para os serviços constantes do registro de preços.

14 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

14.1 – Os valores constantes do contrato poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

14.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

14.1.2 – Independentemente da solicitação feita pelo fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial feita pelo Município de Capela Nova.

14.2 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste edital.

14.3 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.3.1 – Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.3.2 – A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação no pregão.

14.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.4.1 – Liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

14.4.2 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

15.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital de Pregão, perante o setor de Licitação do Município de Capela Nova, qualquer pessoa que não se manifestar **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

15.1.1 – A impugnação será aceita na forma eletrônica, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 1 desta cláusula.



Município de Capela Nova/MG

15.1.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

15.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 1 desta cláusula, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

15.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.4 – O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolado no setor de Licitação, na Rua Lopes de Assis nº 09, Bairro Centro, Capela Nova/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

15.5 – Os recursos serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio do Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior devidamente informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.6 – O Recurso será aceito na forma eletrônica, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 3 desta cláusula.

15.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso.

15.8 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Capela Nova, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;



Município de Capela Nova/MG

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

16.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

16.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.

16.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

16.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Capela Nova, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

16.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.

16.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Tesouraria do Município, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III desta cláusula.



Município de Capela Nova/MG

16.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

16.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

16.13 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

16.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o MUNICÍPIO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro mediante ato escrito e fundamentado. O MUNICÍPIO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2 – Os serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a ordem de fornecimento representa compromisso entre as partes.

17.3 – Os preços registrados em ATA, nos termos deste Edital, poderão, justificadamente, sofrer variação.

17.4 – Independentemente de solicitação, o MUNICÍPIO poderá convocar o Prestador de serviço e/ou Fornecedor, após a assinatura da ATA, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

17.5 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

17.6 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.7 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

17.8 – Caso a sessão seja suspensa ou encerrada antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de habilitação deverão ficar sob a guarda do Pregoeiro em um envelope devidamente rubricado pelo mesmo, equipe de apoio e pelos licitantes, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

17.9 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração do Município de Capela Nova, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

17.10 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará



Município de Capela Nova/MG

a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.11 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.12 – A critério do Pregoeiro os documentos exigidos no Anexo IV, apresentados no credenciamento, desde que válidos e regulares, poderão ser aproveitados na habilitação.

17.13 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria.

17.14 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

17.15 – Qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

17.16 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Carandaí/MG, com exclusão de qualquer outro.

17.17 – São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Modelo de credenciamento;
- Anexo II – Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de proposta comercial;
- Anexo IV – Relação de documentos exigidos para habilitação;
- Anexo V – Modelo de declarações diversas;
- Anexo VI – Especificações;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

17.18 – A retirada do edital e demais informações poderão ser obtidas na Rua Lopes de Assis, 09, Centro, Capela Nova/MG, junto à Setor de Licitação, pelo telefone (31) 3727-1110, no horário de 12:00 às 18:00 horas ou por solicitação expressa no endereço eletrônico licitar@capelanova.mg.gov.br.

17.19 – Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e, os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através do site oficial do Município de Capela Nova – www.capelanova.mg.gov.br.

Capela Nova, 05 de fevereiro de 2018.

Marcelo José Barbosa Damasceno
Pregoeiro



Município de Capela Nova/MG

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Cédula de Identidade
_____ e CPF _____, a participar da licitação
instaurada pelo Município de Capela Nova, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018,
na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se
em nome de _____, CPF _____,
bem como formular propostas e praticar todo os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do proponente



Município de Capela Nova/MG

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da pessoa), CPF nº _____, com endereço na _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

(nome e nº da identidade do declarante)

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)



Município de Capela Nova/MG

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018 – PROCESSO N° 002/2018

Objeto: contratação de serviço especializado e convencional de táxi.

Nome, CPF, endereço completo, e-mail:

Validade da proposta:

LOTE 1			
CIDADE	N. DE VIAGENS ANO	VALOR POR VIAGEM	VALOR GLOBAL LOTE/POR VIAGEM
BELO HORIZONTE	200	R\$ --	R\$ --

Local e data

Nome / Assinatura do responsável



Município de Capela Nova/MG

ANEXO IV

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cartão do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Certidão Negativa de Débito Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito municipal, do domicílio-sede do licitante e do município de Capela Nova/MG;
- f) Carteira Nacional de Habilitação CNH, na categoria equivalente ao veículo conduzido e com gravame de atividade remunerada;
- g) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, em nome do interessado, na categoria aluguel (chapa vermelha);
- h) Declaração em conformidade com o modelo constante do Anexo II;
- i) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo órgão judiciário responsável, com no máximo 180 (cento e oitenta dias) de emissão.
- j) Declarações conforme modelo do anexo V.

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.



Município de Capela Nova/MG

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – PROCESSO Nº 008/2018

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



Município de Capela Nova/MG

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – PROCESSO Nº 008/2018

LOTE ÚNICO			
CIDADE	N. DE VIAGENS ANO	VALOR POR VIAGEM	VALOR GLOBAL LOTE/POR VIAGEM
Belo Horizonte	200	411,66	R\$ 82.333,33



Município de Capela Nova/MG

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, nº 09, Centro, Capela Nova/MG, através de seu Prefeito o Sr. **Adelmo Rezende Moreira**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo, Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de reagentes e materiais de laboratório em virtude do pregão presencial 001/2018, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 12/07, LC 123/06, Decreto Municipal 04/13 e alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço especializado e convencional de táxi, visando atender o Município de Capela Nova conforme descrito no processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – O presente Contrato terá a vigência até XX/XX/2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93, devendo a Contratada manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.4 – Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO

3.1 O contrato será firmado e poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR** com a apresentação das devidas justificativas.

3.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E ANEXOS

4.1 Fazem parte do presente contrato, para efeitos obrigacionais, as Cláusulas do Edital referente ao **Pregão Presencial nº 002/2018, Processo Licitatório nº 008/2018** e respectivos Anexos, bem como a Proposta Comercial nele adjudicada, valendo todos os seus termos e condições em tudo quanto com o referido instrumento convocatório não conflitarem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



Município de Capela Nova/MG

5.1 – Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas regularmente habilitados, considerando a categoria de cada carro.

5.1.1 – O titular da ARP/Contrato deverá ser o próprio condutor.

5.2 – Observar integralmente as normas de trânsito constantes do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.530/97, e legislação suplementar.

5.3 – Será de inteira responsabilidade do vencedor as despesas com combustível, lubrificantes, e todos os demais gastos com manutenção peças e acessórios e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

5.4 – Correrão por conta do vencedor as despesas e os encargos decorrentes da prestação dos serviços, quer sejam sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas ou outros de qualquer natureza.

5.5 – No caso de defeito mecânico durante viagem, se necessária despesa para finalização da viagem por parte dos passageiros e se determinado pelo Município, o contratado deverá arcar com os custos deste deslocamento.

5.6 – No caso de substituição do veículo, o novo deverá ter as mesmas características do anterior.

5.7 – Manter durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições estas que deverão ser comprovadas durante a vigência da ata à medida que forem vencendo os prazos de sua validade.

5.8 – Prestar por todo o período do contrato, a contar de sua assinatura, o serviço requisitado, na forma e condições fixadas no presente edital, em conformidade com as necessidades e as solicitações do Gerenciador.

5.9 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a execução na forma e dentro do prazo estabelecido.

5.10 – Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas.

5.11 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5.12 – Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 – O Município designará quem irá fiscalizar o contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, competindo-lhe fiscalizar e requerer quaisquer providências tendentes a compelir a CONTRATADA ao cumprimento deste ajuste.

5.2 – O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3 – O Fiscal poderá inspecionar a seu critério, o objeto do contrato, bem como solicitar, a qualquer tempo, comprovações sobre a qualidade do mesmo.

5.4 – As decisões, solicitações e providências que ultrapassarem as atribuições do Fiscal deverão ser por ele solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

6.1 – O valor total deste contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx). O valor por viagens é de R\$ xxxxxx (xxxxx).

6.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com medição/relatório apresentado pelo setor competente, em até 30 (trinta) dias da efetiva prestação de serviços e mediante completa instrução dos processos junto à Tesouraria do Município de Capela Nova.



Município de Capela Nova/MG

6.2.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante, à licitante vencedora, através de depósito em conta Bancária, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso a licitante vencedora não seja correntista do mesmo estabelecimento bancário do município, o pagamento será realizado por ordem de pagamento através daquele banco.

6.2.2 – Sobre o valor pago será efetuado desconto mensal de 11% (onze por cento) a título de recolhimento para contribuição ao INSS.

6.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

6.4 – Não serão pagos os serviços em desacordo com as especificações deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das peças registradas, cabendo ao órgão **GERENCIADOR** promover as negociações junto à CONTRATADA, observadas as disposições contidas na **Cláusula Segunda** do presente instrumento.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão **GERENCIADOR** convocará à CONTRATADA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

7.3 A CONTRATADA se não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso outrora assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4 A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará à originária.

7.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, o órgão **GERENCIADOR** poderá, cumulativamente:

7.5.1 Liberá-la do compromisso assumido nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.5.2 Convocar os demais LICITANTES para assegurar qualquer oportunidade de negociação. Caso a negociações não tenham êxito, o órgão **GERENCIADOR** deverá proceder à revogação do presente instrumento, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6 Os preços revisionados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, devendo ser mantidas as pactuações originárias.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Capela Nova, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas



Município de Capela Nova/MG

nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

9.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

9.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.

9.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

9.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Capela Nova, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

9.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.

9.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Tesouraria do Município, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III desta cláusula.

9.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

9.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

9.13 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48



Município de Capela Nova/MG

(quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

9.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Faz parte integrante do contrato: o Edital referente ao **Pregão Presencial nº 002/2018, Processo nº 008/2018**, seus anexos e a(s) proposta(s) de _____, classificado(a) em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, o presente instrumento terá como Gestor _____.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis,

Capela Nova, _____ de _____ de _____

Adelmo de Rezende Moreira
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF Nº _____

2) _____
CPF Nº _____